

LUÍS EDUARDO VIEIRA ALVES

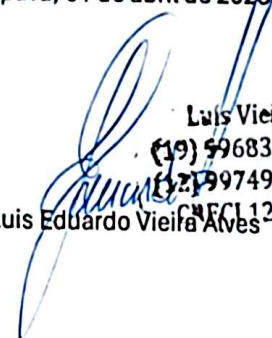
CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 12.772

AVALIAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o terreno situado no Loteamento Portal do Lago em Caçapava SP na quadra 26 lote 30, Matrícula 46.383, foi avaliado para pagamento a vista em R\$83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

Caçapava, 01 de abril de 2025


Luis Vieira
(19) 59683-0616
(19) 99749-6561
Luis Eduardo Vieira Alves
CRECI 12772

CORRETORA

JESSICA XAVIER BALBINO

CRECI 209394-F

AVALIAÇÃO LOTEAMENTO "PORTAL DO LAGO"

Declaro para os devidos fins que o terreno localizado na cidade de Caçapava - SP, na Quadra 26 Lote 30 com área de 157,61 metros quadrados, com demarcação e identificação na planta, Matrícula 46.383, que a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, é de até R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) à vista.

Caçapava, 28 de março de 2025



Jéssica Xavier Balbino
CRECI 209394F

FABIO LUIZ DE ANDRADE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2ª REGIÃO N° 250741F
Caçapava – São Paulo
Fone (12)99194-7792

PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, o imóvel localizado no Loteamento “Portal do Lago” localizado na Estrada do Tijuco Preto S/N - Caçapava - SP, na quadra 26 lote 30, com área de 157,61 metros quadrados, sem construções, com matrícula 46.383 – tem o valor de mercado R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento à vista.

Caçapava, 31 de março de 2025



FABIO LUIZ DE ANDRADE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004502-84.2022.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Portal do Lago Ojz Caçapava Spe Ltda**
 Executado: **Carlos Eduardo Luiz**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCILIO MOREIRA DE CASTRO**

Vistos.

Inicialmente, observo que o executado foi CITADO POR HORA CERTA, conforme certidão de fls. **62**.

Considerando que o réu é revel, determino a nomeação de **curador especial**, nos termos do art. 72, II, CPC.

Após, dê-se ciência dos atos até então praticados ao curador, a fim de se observar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sem prejuízo, prossiga-se o feito.

Para controle próprio, anoto que: houve penhora do imóvel objeto da matrícula nº 46.383 do SRI de Caçapava (fls. **192/193**); o executado foi intimado da penhora pessoalmente (fls. **225**).

Pois bem.

Na esteira da decisão de fls. **234** e consignando a manifestação do exequente às fls. **241**, **HOMOLOGO** o valor de avaliação do imóvel penhorado pela média dos valores de avaliações às fls. **272/273**, qual seja, **R\$ 83.833,33** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Aguarde-se a manifestação do curador.

Int.

Caçapava, 23 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA